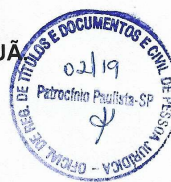


ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º - O LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ, com sede na rua: Washington Luiz - 4977, no município de Itirapuã-SP e foro em Patrocínio Paulista.

Parágrafo Único - O LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais, licenciados, mantidas ou escritórios em todo o território nacional, os quais funcionarão mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - O LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ tem uma duração de tempo indeterminado.

Artigo 4º - O LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ tem por objeto primordial:

- I - Abrigar, em caráter permanente, pessoas idosas, carentes, desamparadas, incapazes de prover o seu próprio sustento, sem qualquer discriminação de sexo, cor, raça, nacionalidade, crença religiosa ou filiação política, assegurando-lhes tratamento assistencial equânime;
- II - Prover aos abrigados os recursos materiais necessários à sua subsistência e bem estar, na medida do possível, mas sempre de forma simples e suficiente para a sua boa saúde, observando, entretanto, todos os critérios da boa assistência social e psicológica aos abrigados, possibilitando desejável convivência comunitária, favorecendo surgimento e desenvolvimento de aptidões para que os assistidos ou abrigados façam as suas escolhas com autonomia e desembaraço;
- III - Encaminhar aos órgãos públicos competentes propostas para obtenção de benefícios e melhoramentos para os seus abrigados, inclusive promovendo ou estimulando criação de parcerias voluntárias público/privadas, nos termos da legislação pertinente, visando aprimoramento e execução de programas sociais em benefício dos idosos, portadores ou não de necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade social;

Dirce dos Prazeres & Soraia

Infância da Infância e Idosos

Comissão Operadora de Souza

Luiz Paulo de Souza
José Antonio Lopes

Luiz F

IV- Promoção positiva e constante no sentido da valorização da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais,



§ 1º. Para a realização de suas finalidades, poderá O LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ criar ou conjugar esforços com autoridades públicas, inclusive através de parcerias voluntárias público/privadas, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Também para a realização de suas atividades, poderá o LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ contratar serviços de empresas privadas, mediante remuneração do serviço prestado ou com assinatura de convênios de mútuas obrigações.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ poderá ainda desenvolver as seguintes atividades:

- I – Desenvolver programa inclusão social;
- II – Desenvolver programa de apoio às iniciativas de geração de emprego e renda;
- III – Promover o voluntariado;
- IV – Organizar eventos culturais, show, apresentações, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, seminários e cursos;
- V – Organizar empresas comunitárias;
- VI – Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VII – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII – Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- IX – Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação;
- X – Desenvolver programas de interface de diversos segmentos empresariais,
- XI – incorporar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares no SUS, na perspectiva da prevenção e agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde,
- XII – Desenvolver programa de apoio aos colaboradores,
- XIII - Desenvolver programa de suporte nas ações sociais e ambientais.

Dirce dos Prazeres Pereira

Infância da Infância

Camila Aparecida da Silva

Luiz Paulo de Souza
João Antônio Laps

Luiz F

Artigo 5º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades, objetivos sociais, o **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I - Desenvolver projetos e atividades de caráter cultural relacionada, direta ou indiretamente, à finalidade do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**, incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados arte-educação ou a outras formas de manifestação cultural;
- II - Organizar e prestar serviços na área de educação, a serem ministrados de forma suplementar ao ensino regular;
- III - Manter e administrar espaços educacionais e de pesquisa, a capacitação profissional, a educação e a cidadania;
- IV - Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, simpósios, campanhas, capacitações, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como estudos de caso, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;
- V - Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- VI - Colaborar, assessorar e/ou prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo do desenvolvimento humano, educação complementar, cidadania dentre outras relacionadas ao seu objeto social e;
- VII - Promover atividades desportivas como forma de alcançar os seus objetivos sociais;
- VIII - Demais atividades relacionadas ao seu objetivo social.

Artigo 6º - Para a consecução de seus objetivos, o **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, cooperações, convênios e etc., com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 7º - O **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ** também atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoramento ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Luiz Paulo de Souza
Ass: Antônio Laparte



em concessão de acordo de doação

Parágrafo Único - O LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ poderá criar e manter atividades meio como instrumentos de geração de renda, de mobilização de recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.



Capítulo II

Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado do LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - Associado efetivo,
- II - Associado contribuinte,
- III - Associado voluntário,
- IV - Associado benemérito,
- V - Associado Mantenedor.

Artigo 9º - É associado efetivo, o classificado como associado **fundador**, bem como aquele cuja inscrição tenha sido aprovada pela Diretoria do LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ e que contribuam em espécie, serviço ou ambos com a instituição.

Artigo 10º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 11 - É chamada de associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários ao LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 12 - É chamada de associado benemérito pessoa física que tenha prestado serviços relevantes o LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 13- É associado mantenedor, pessoa jurídica ou física que venha a comprometer na manutenção do LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Direção da Fundação

Assinatura da Direção

Constituição da Associação de São Paulo

Luiz Paulo de Souza
João Antonio Lopes



Artigo 15 - Para ser admitido como associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

§ Em momento algum alguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Artigo 16 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**, será passível de sanções da seguinte forma:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III – Exclusão do quadro de associado; apenas após ser cumprida os artigos os 17, 18, 19, 20, 24 e 25.

Artigo 17 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 18 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a noventa (90) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 19 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de oitenta (80) dias corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 20 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 21 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas, sendo aprovado em assembleia.

Artigo 22 - Em ocasião de renúncia espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**.

Direção da Prefeitura

[Handwritten mark]

Assinatura de Luiz Paulo de Souza

[Handwritten signature]

Luiz Paulo de Souza
Assinatura de Luiz Paulo de Souza

[Handwritten signature]

Renúncia Espontânea de Luiz Paulo de Souza

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

5

[Handwritten signature]
Luiz T.

Artigo 23 - O associado que venha a solicitar sua renúncia espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 24 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão, após a decisão da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 25 - A exclusão do associado só é admissível após deliberação da Assembléia Geral Extraordinária garantido ao Associado o princípio de ampla defesa.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 26 - São direitos dos associados:

- I - Frequentar a sede do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**;
- II - Participar das assembleias;
- III - Aos associados contribuintes e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 27 - São deveres dos associados:

- I - Acatar as decisões da assembleia;
- II - Atender os objetivos e finalidades do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**;
- III - zelar pelo nome do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**;
- IV - Participar das atividades do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**.

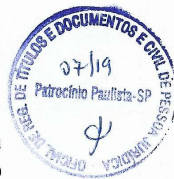
Artigo 28 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - Grupos de debates,
- IV - Desenvolvimento de atividades sociais, esportivas, culturais e ecumênicas.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à Diretoria do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa



Diretor de Projetos Sociais

Assessoria de Trabalho Social

Assessoria de Trabalho Social

Conselho Administrativo

Conselho Administrativo

Conselho Administrativo

Luiz Antônio de Souza
João Antônio Lopes
Luiz F.

Artigo 29 - O LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ tem como órgãos diretivos:

- I - Assembleias
- II - Conselho Diretor
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo único: O LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ poderá contar ainda com a criação de Secretaria Executiva que terá suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno.

Artigo 30 - As Assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 31 - A Diretoria é composta por quatro membros, Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Tesoureiro, Secretário eleitos entre os associados, com mandato de dois (02) anos.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros, Presidente do Conselho fiscal, mais dois Suplentes eleitos entre os associados com mandato de dois (02) anos.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 33 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão máximo de deliberação do LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ.

Artigo 34 - A Assembléia Geral será constituída por todos os associados e reunir-se-á, ordinariamente, no dia 20 (vinte) do mês de março de cada ano, às 20 (vinte) horas, em primeira chamada, e às 20 (vinte) horas e 30 minutos, em segunda chamada, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente de um dos referidos Conselhos, também por solicitação firmada pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - Todas as reuniões marcadas para essa data e, conseqüentemente, o início e o término dos mandatos serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral dar-se-á por edital a ser afixado na Entidade, nos Órgãos Públicos e Comerciais e também pode ser por outra forma mais direta, tais como carta, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que atenda a seu objetivo.



Diretor do Lar São Francisco de Assis de Itirapuí

Informe de término de mandato

Convenção Placido de Souza

Luiz Paulo de Souza
Presidente 2014-2016

§ 3º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria (metade mais um) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros e deliberará sobre os assuntos constantes no edital de convocação, por maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos de forma diferente neste Estatuto.



Artigo 35 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Eleger membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal
 - II – destituir membros dos conselhos;
 - III - alterar o estatuto;
 - IV – Exclusão do associado, apenas ocorrera após ser cumprida os artigos os 16,17,18,19,20,21,24 e 25;
 - V – Destituição de membro do conselho fiscal e diretoria, em assembleia especialmente convocada para este fim, após ser respeitado os artigos 16,17,18,19,20,21,24,25;
- Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigida deliberação da Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, cujo quórum terá o voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto em segunda convocação. Artigo 54 do Código Civil.

Artigo 36 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ.

Artigo 37 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – Deliberar sobre a Dissolução do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**, conforme artigo 72, itens I, II, III.
- III - demais assuntos de relevância

Artigo 38 - As convocações das assembleias extraordinárias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I – Por fixação de edital na sede com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, nos Órgãos Públicos e Comerciais.
- II- Pode ser por outra forma mais direta, como convocação recebida em mãos e assinada sobre a ciência da assembleia, com antecedência de (10) dias corridos.
- III – Por correio eletrônico com comprovação de recebimento com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Luiz Paulo de Souza
João Antonio Lopes

8
Luiz T.

Artigo 39 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

I - Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos

II - Em segunda convocação meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de um quinto (1/5) dos associados presentes.

Artigo 40 - Os editais de convocações das assembleias deverão conter:

I - Data da assembleia

II - Horário da assembleia

III - local com endereço completo

IV - Pauta da assembleia

Artigo 41 - As assembleias gerais Ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas pelo:

I - Diretor Presidente

II - Presidente do Conselho fiscal

Artigo 42 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 43 - Mensalmente será realizada reunião com os mantenedores para discutir as questões das atividades do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**, para realizar interface com as atividades cultural, educacional, social, ambiental e assuntos gerais.

Capítulo VII

Da Diretoria

Artigo 44 - O conselho diretor do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ** é composto por:

I - Diretor Presidente

II - Diretor Vice-Presidente

III - Diretor Tesoureiro

III- Secretário (a)

Artigo 45 - Os membros da Diretoria são eleitos entre os associados efetivos e contribuintes, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos com direito a uma reeleição.

§ 1º - No caso de vacância de um ou mais cargos da **DIRETORIA**, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, Quem assume o cargo de presidente é o vice-presidente exercendo as funções de presidente até o final do mandato. Na impossibilidade de ambos, assumira o presidente do



Diretor Presidente

Conselho de Administração e Controle de Pessoal

Conselho de Administração e Controle de Pessoal

Conselho de Administração e Controle de Pessoal

Conselho de Administração e Controle de Pessoal

Conselho de Administração e Controle de Pessoal

Conselho de Administração e Controle de Pessoal

Conselho de Administração e Controle de Pessoal

Luiz Paulo de Souza
José Antonio de Souza

Luiz Paulo de Souza

conselho Fiscal que ficara com o dever de convocar nova eleição para que se conclua esse mandato; Quando for impossibilidade de outro membro da Conselho diretor como o Diretor tesoureiro o Presidente do Conselho fiscal assume o cargo até que seja feita nova convocação da Assembleia Ordinária para eleição do cargo em vacância; Havendo impossibilidade do Secretário (a) do Conselho Diretor, o diretor presidente indicara entre os associados um membro que exercera esta função até o final do seu mandato; Na impossibilidade do presidente do Conselho Fiscal quem assume é seu suplente até que se faça uma convocação para eleição do cargo em vacância em Assembleia Assembleia Ordinária no prazo de 60 (sessenta).



§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos da **DIRETORIA** da organização os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 3º- O Diretor Presidente poderá ainda indicar outros membros para novas Diretorias, Comitês, Coordenações entre outras funções, estabelecendo suas competências.

Artigo 46 - Compete a DIRETORIA:

I – Avaliar e submeter ao **CONSELHO FISCAL** a proposta de programação anual do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**.

II – Supervisionar a programação anual de atividades do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**.

III – Apresentar à **ASSEMBLEIA GERAL** o relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V– Estabelecer o quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;

VI– Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

VII – Definir a estrutura administrativa do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**.

VIII – Promover a admissão e exclusão dos associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;

IX – Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros.

Artigo 47 – A DIRETORIA se reunirá:

I – Extraordinariamente sempre que for convocado.

II – Ordinariamente, no dia 20 (vinte) do mês de março de cada ano, às 20 (vinte) horas, em primeira chamada, e às 20 (vinte) horas e 30 minutos, em segunda chamada, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente de um dos referidos Conselhos.

Luiz Paulo de Souza
João Antonio Lopes

10
Luiz T

Encargado Geraldo de Souza

Diretor
Francisco Pereira

Marcos de Sá

o final do seu mandato substituto no caso de ausência, impedimentos, vacância.



Artigo 51- São atribuições do Secretário (a) superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria e mais:

I- secretariar as reuniões e redigir as competentes Atas.

II – ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atividades.

III – divulgar atividades realizadas pelo **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**.

Artigo 52 - A organização não remunera, sob qualquer forma, os cargos da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Capítulo VIII **Do Conselho Fiscal**

Artigo 53 - O **CONSELHO FISCAL**, órgão fiscalizador da gestão financeira será constituído por 03 (três) associados eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

§1º - O mandato do **CONSELHO FISCAL** será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§2º - Na impossibilidade do presidente do Conselho Fiscal quem assume é seu suplente até que se faça uma convocação para eleição do cargo em vacância em Assembleia Geral Ordinária no prazo de 60 (sessenta). para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Artigo 54 - São atribuições do **CONSELHO FISCAL**:

I –Conferir os balanços contábeis do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**.

II– Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

III – Convocar extraordinariamente a **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Único – O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente a cada ano, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IX **Do processo eletivo**

Artigo 55 - Os cargos eletivos para conselho Diretor e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados contribuintes e efetivos do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ** em pleno gozo dos seus direitos.

Luiz Paulo de Souza
José Antonio Luperato

Parágrafo Único - As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho fiscal



Artigo 48 - Compete privativamente ao Diretor Presidente:

I - Representar ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente; casos em que poderá identificar-se como Diretor Presidente do Lar São Francisco de Assis.

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

III - Presidir as Assembleias Gerais;

IV - Presidir as reuniões do **CONSELHO DIRETOR**;

V - Constituir procurador, quando julgar necessário;

VI - Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela **DIRETORIA**;

VII - Aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestações de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da entidade;

VIII - Conjuntamente com do Diretor Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;

IX - Isoladamente assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos legais que realizar;

X - Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas.

§1º Na hipótese prevista no inciso "V" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da entidade, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

§2º ao Vice-Presidente cabe o dever de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 49 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

I - Organizar e dirigir os serviços administrativos e financeiros;

II - Avaliar a pertinência de novos projetos, acompanhar a implementação dos projetos e sua prestação de contas;

III - Conjuntamente com do Diretor Presidente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;

IV - Acompanhar o desenvolvimento das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas;

V - Manter sob sua responsabilidade os controles financeiros e valores da Associação e;

VI - Zelar pela integridade financeira do Lar.

Artigo 50 - Compete ao Diretor Presidente indicar entre os associados um membro que exercera esta função de Secretário (a) do Conselho Diretor, até

Diretor das Finanças

Wesley de Souza Junior

Conselho

Associação

11

11

11

Luiz Paulo de Souza
José Antonio Lopes Neto

Luiz F

Artigo 56 – A eleição ocorrerá em assembleias ordinárias da seguinte forma:

- I – Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – Após a contagem, será proclamada a chapa eleita e empossada.

Artigo 57 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição, entregando documentação necessária para eventual posse.

Artigo 58 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado no **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**.

Artigo 59- A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 60- Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 61 - A posse da chapa eleita ocorrerá somente após a averbação da ata de eleição em cartório, para que o Lar São Francisco de Assis de Itirapuã não fique em desacordo com pagamentos ou documentos que possam vigorar durante esse período.

Artigo 62 – Ocorrendo impugnação, cancelamento da chapa eleita ou até mesmo o não aparecimento de uma chapa até o dia da eleição, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado por 300 dias para que aja tempo de soltar novo edital para uma nova eleição.

Parágrafo primeiro: Para alteração do Estatuto Social, far-se-á em assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, por voto pessoal e intrasferível, conforme estabelece o artigo 59 da Lei 10.404/02 do Código Civil brasileiro.

Paragrafo segundo: Para as deliberações ao paragrafo primeiro a Assembleia Geral Ordinária sera especialmente convocada para esse fim, cujo quorum terá o voto concorde de um quinto dos presentes não podendo



Dirce das Graças Pereira

Marcos de Fátima Lima

[Signature]

Comissão Brasileira de Defesa

[Signature]

[Signature]

Luiz Paulo de Souza
João Antonio Lepore

ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto em segunda convocação. Artigo 54 do Código Civil.



Capítulo X Da receita e patrimônio

Artigo 63 - Constitui receita do LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - Receitas de comercialização de produtos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- IX - Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- X - Resultados de prestação de serviços;
- XI - Direitos autorais;
- XII - Anuidades;
- XIII - Patrocínios;
- XIV - Quotas de participação;
- XV - Resultado de sorteios e concursos;
- XVI - Contratos de gestão e administração;
- XVII - Termos de parceria;
- XVIII - Conversão de multas sociais;
- XIX - Convênios;
- XX - Renúncia e/ou incentivo fiscal

Artigo 64 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ.

Artigo 65 - Os patrimônios do LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 66- A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal.

Luiz Paulo de Souza
Presidente

Luiz Paulo de Souza

Luiz Paulo de Souza

Luiz Paulo de Souza

Artigo 67 – O LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ poderá constituir fundos como; Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo de Apoio Cultural, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.



Capítulo XI **Da Prestação De Contas**

Artigo 68 - O LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Artigo 69 - A prestação de contas do LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XII **Das disposições gerais**

Artigo 70- A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes desde que não seja uma assembleia eletiva.

Artigo 71 – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ.

Artigo 72 - Para a Dissolução do LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ, o processo consiste em:

Luiz Paulo de Souza
João Antonio Lopes

I – Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para dissolução, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

II – A deliberação ocorrerá com 1/5 (um quinto) dos presentes o com menos de um quinto em segunda convocação

III – Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição similar, que tenha certificação em conformidade a Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 73 - Dentro das atividades do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 74 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos, No caso de vacância de um ou mais cargos da **DIRETORIA**, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, Quem assume o cargo de presidente é o vice-presidente exercendo as funções de presidente até o final do mandato. Na impossibilidade de ambos, assumira o presidente do conselho Fiscal que ficara com o dever de convocar nova eleição para que se conclua esse mandato; Quando for impossibilidade de outro membro do Conselho Diretor como o Diretor tesoureiro o Diretor Presidente do Conselho Fiscal assume o cargo até que seja feita nova convocação da Assembleia Ordinária para eleição do cargo em vacância; Havendo impossibilidade do Secretário (a) do Conselho Diretor, o diretor presidente indicara entre os associados um membro que exercera esta função até o final do seu mandato; Na impossibilidade do presidente do Conselho Fiscal quem assume é seu suplente até que se faça uma convocação para eleição do cargo em vacância em Assembleia Ordinária no prazo de 60 (sessenta); também na vacância dos suplentes do Conselho Fiscal será feita convocação pela Assembleia Geral para composição dos cargos em vagância.

Artigo 75 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 76 - O exercício financeiro e fiscal do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ** coincidirá com o ano civil.

Artigo 77 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.



Diretor das Finanças

Assessoria de Patrimônio

Assessoria Jurídica de São Paulo

Luiz Paulo de Souza
José Antônio Lopes

Luiz F

Artigo 78 – O processo de votação nas assembleias poderá ser regulamentado no Regimento Interno.



Artigo 79 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 80 – O **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ** poderá criar órgãos extra estatutários, tais como, porém não se limitando à Comitês, Conselhos e outros órgãos auxiliares para desenvolvimento de seu objeto social.

Artigo 81 - Atendendo o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, o **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ** poderá, para se manter como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, se reger pelas seguintes normas;

- I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – Constituição do conselho fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**,
- IV – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 72 do presente estatuto, (Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição similar, que tenha certificação em conformidade a Lei Federal nº 9.790/99), o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**,
- V – Na hipótese do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**, perder a qualificação instituída na lei federal, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ** que atuem efetivamente na

Luiz Paulo de Souza
João Antonio Lopes Neto

Luiz F

Diretor das Operações Financeiras

Informação de Salvo Dúvidas

Conceição Paucido de Vemio

Artigo 78 – O processo de votação nas assembleias poderá ser regulamentado no Regimento Interno.



Artigo 79 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 80 – O **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ** poderá criar órgãos extra estatutários, tais como, porém não se limitando à Comitês, Conselhos e outros órgãos auxiliares para desenvolvimento de seu objeto social.

Artigo 81 - Atendendo o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, o **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ** poderá, para se manter como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, se reger pelas seguintes normas;

- I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III – Constituição do conselho fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**,
- IV - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 72 do presente estatuto, (Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição similar, que tenha certificação em conformidade a Lei Federal nº 9.790/99), o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**,
- V – Na hipótese do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**, perder a qualificação instituída na lei federal, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ** que atuem efetivamente na

*Luiz Paulo de Souza
por Antonio Lopes Neto*

Luiz F

Diretor das Finanças e Recursos

Marcos de Sá Lima Júnior

Conselheiro Fiscal do Lar

gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação.



VII - Quando firmado termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

VIII - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

IX - Elaborar balanço social e ambiental em base na resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

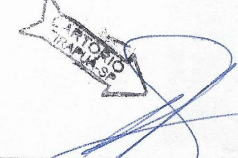
Artigo 82 - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

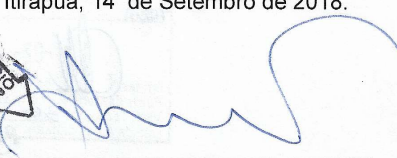
Artigo 83 - O **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ITIRAPUÃ** poderá realizar gestão de outras unidades de sistemas de créditos.

Artigo 84 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

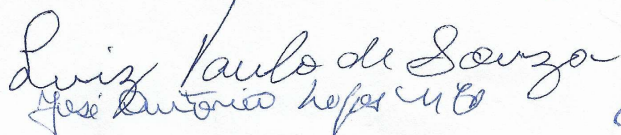
Artigo 85 - Os artigos em que aparecem Diretoria ou Conselho Diretor estão sempre fazendo referência ao Conselho Diretor pois são o mesmo órgão.

Itirapuã, 14 de Setembro de 2018.


José Aparecido Ferreira Moraes
Presidente Da assembleia Geral Ordinária


Dr. Daniel Silva Faria
Advogado OAB/SP 241805


Edna Maria Da Silva
Secretária Da Assembléia Geral Extraordinária


Luiz Paulo de Souza
José Antonio Lopes M.B.


Luiz F.

Direção das Grupos Paralela

Infância da Infância Juvenil

Consejo Apellido de Souza



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIONATO DE NOTAS DE ITIRAPUA - SP
Reconheço a(s) firma(s): JOSE APARECIDO
TEREZA MOREIRA
por autenticidade. De: JOSE APARECIDO
-02- 2019
Em test. da verdade
Patric Canterle Bochet - Escrevente Substituto
Valor recebido 9,60 Válido Somente com
selo de Autenticidade. **Patric Canterle Bochet**
Oficial Interno

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIONATO DE NOTAS DE ITIRAPUA - SP
Reconheço a(s) firma(s): JOSE APARECIDO
TEREZA MOREIRA
por autenticidade. De: JOSE APARECIDO
-02- 2019
Em test. da verdade
Patric Canterle Bochet - Escrevente Substituto
Valor recebido 9,60 Válido Somente com
selo de Autenticidade. **Patric Canterle Bochet**
Oficial Interno

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIONATO DE NOTAS DE ITIRAPUA - SP
Reconheço a(s) firma(s): JOSE APARECIDO
TEREZA MOREIRA
por autenticidade. De: JOSE APARECIDO
-02- 2019
Em test. da verdade
Patric Canterle Bochet - Escrevente Substituto
Valor recebido 9,60 Válido Somente com
selo de Autenticidade. **Patric Canterle Bochet**
Oficial Interno